

ESTATUTO SOCIAL DO

INSTITUTO BRASILEIRO DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES - IBRI

[Estatuto aprovado em AGE em 22/09/2023]

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. Sob a denominação de Instituto Brasileiro de Relações com Investidores – IBRI (doravante referido simplesmente como “IBRI”), fica constituída uma associação civil sem fins econômicos, nos termos estabelecidos pelo art. 53 e seguintes do Código Civil, que será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único. O presente estatuto social e, portanto, o IBRI, serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 2º. O IBRI – mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações e outras iniciativas correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins – terá como finalidade:

- (i) promover ou realizar o desenvolvimento da cultura e difundir o conhecimento de ideias e valores voltados às práticas das Relações com Investidores, por via de pesquisas, estudos, congressos, conferências, cursos, seminários, simpósios, exposições, palestras e outras atividades congêneres;
- (ii) congregar os profissionais de Relações com Investidores, conforme definição do Parágrafo 2º do Artigo 2º deste Estatuto, e aqueles de áreas correlatas e que se interessem pela área de Relações com Investidores;
- (iii) estimular e promover atividades de Relações com Investidores, conforme definição do Parágrafo 3º do Artigo 2º deste Estatuto, junto a empresas e demais profissionais relacionados ao mercado de capitais;
- (iv) manter organização centralizada para coletar, coordenar e disseminar experiências e informações sobre os métodos e técnicas de Relações com Investidores entre seus Associados;
- (v) contribuir para o aprimoramento dos meios de comunicação entre seus Associados, os administradores de empresas, a comunidade de investidores, o meio acadêmico e os demais agentes que atuam no mercado de capitais;

- (vi) estudar as práticas de Relações com Investidores nas esferas privada e governamental e disseminar as conclusões desses estudos para seus Associados e para o público em geral;
- (vii) estabelecer e recomendar os padrões de comportamento ético e profissional a serem observados por Profissionais de Relações com Investidores, conforme previsto no Código de Ética e demais normas internas do IBRI;
- (viii) divulgar, publicar e distribuir livros, folhetos, periódicos, relatórios, estudos e artigos que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades de Relações com Investidores e para a realização de seus objetivos; e
- (ix) estabelecer e manter convênios e acordos de cooperação com os órgãos reguladores do mercado de capitais, com os meios de comunicação, com entidades e organizações existentes no Brasil e no exterior, objetivando a melhoria e a evolução do relacionamento entre seus Associados e os demais agentes e profissionais atuantes no mercado de capitais.

Parágrafo 1º. No exercício de suas atividades e para consecução de suas finalidades, em especial o de difundir o conhecimento sobre as Relações com os Investidores, o IBRI poderá receber doações ou patrocínios, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como manter atividades geradoras de recursos – como treinamentos, cursos e seminários, veiculação de anúncios, publicações e conteúdo de terceiros, dentre outros –, sejam tais atividades destinadas a associados do IBRI ou não.

Parágrafo 2º. Profissional de Relações com Investidores é a pessoa física que desenvolve diretamente atividades combinadas nas áreas de Comunicação, Marketing e Finanças, dentre outras correlatas, com o propósito de: a) aprimorar o relacionamento entre os agentes atuantes no mercado de capitais; b) divulgar informações que possibilitem a avaliação do desempenho atual e prospectivo de sociedades que tenham títulos ou valores mobiliários negociados no mercado de capitais nacional ou internacional; e c) colaborar com a alta administração dessas sociedades para a definição de seu planejamento estratégico e a implementação de suas políticas operacionais, principalmente por meio da obtenção, tratamento e suprimento de informações junto aos diversos públicos estratégicos de tais sociedades.

Parágrafo 3º. Relações com Investidores são o conjunto de atividades, métodos, técnicas e práticas que, direta ou indiretamente, propiciem o incremento da comunicação das sociedades que tenham títulos ou valores mobiliários negociados no mercado de capitais – ou que pretendam iniciar sua negociação no futuro – com seus públicos investidores,

efetivos ou potenciais, e com os demais agentes do mercado de capitais, com o propósito descrito no Parágrafo 2º acima.

Artigo 3º. O IBRI tem sede na Rua Correia Dias nº 184, 11º andar, Paraíso, CEP 04104-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Artigo 4º. O IBRI foi fundado em 05.06.1997 e tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. O IBRI contará com as seguintes categorias de associados:

- (i) Associados Efetivos: categoria formada por pessoas físicas que se enquadrem na definição de Profissional de Relações com Investidores, conforme definição do Parágrafo 2º do Artigo 2º;
- (ii) Associados Colaboradores: categoria formada por pessoas físicas que não se qualificam como Profissionais de Relações com Investidores, conforme definição do Parágrafo 2º do Artigo 2º; e
- (iii) Associados Estudantes: categoria formada por pessoas físicas que estejam comprovadamente cursando, com regularidade, qualquer curso técnico ou superior que mantenha conexão com as atividades de Relações com Investidores – dentre os quais se destacam, sem limitação, os cursos nas áreas de comunicação, marketing, finanças, administração, contabilidade, direito e relações internacionais – enquanto perdurar essa condição.

Artigo 6º. O ingresso de Associados novos somente se fará mediante o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- (i) demonstrar que cumpriu todos os critérios exigidos no Regulamento Interno do IBRI;
- (ii) declarar por escrito, na ocasião da apresentação de seu pedido de admissão, que tem conhecimento e concorda em aderir ao Regulamento Interno e ao Código de Ética do IBRI, obrigando-se a cumpri-los em sua totalidade;
- (iii) declarar por meio de um formulário específico, disponibilizado pelo IBRI:
 - a. a qual categoria de Associados pretende se vincular, apresentando comprovação das atividades profissionais por si desenvolvidas, se a categoria indicada for a de Associado Efetivo;

- b. a qual pessoa jurídica, entidade ou organização privada ou governamental está vinculado; e
- c. a qual Seção Regional do IBRI tem o interesse de se vincular, caso tenha tal interesse.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo dos demais direitos e obrigações previstos neste Estatuto Social, detalhados no Regulamento Interno do IBRI ou que decorram da legislação aplicável, são:

- (i) direitos dos Associados: a. convocar Assembleia Geral, nos termos do Art. 13 do presente Estatuto Social; b. votar em reuniões ou assembleias do IBRI (no caso de Associados Efetivos e Colaboradores); c. ser eleito para o Conselho de Administração (no caso de Associados Efetivos) ou Diretoria (no caso de Associados Efetivos e Colaboradores, conforme o cargo a ser preenchido); d. integrar Comitês do Conselho, Grupos de Trabalho instituídos pelo Diretor Presidente Executivo e Comissões; e. integrar Comitê de Assessoramento (aplicável apenas aos Associados Efetivos e Colaboradores); e f. integrar Conselho Fiscal (aplicável apenas aos Associados Efetivos e Colaboradores);
- (ii) obrigações dos Associados: a. respeitar em sua integralidade o Regulamento Interno e o Código de Ética do IBRI; b. apresentar comprovação das atividades profissionais compatíveis com a categoria solicitada para associação; c. obedecer ao Estatuto Social, Regulamento Interno, Código de Ética ou quaisquer outros normativos do IBRI, sob pena de exclusão; d. agir com atitudes e condutas que não atentem contra os objetivos do IBRI, sob pena de exclusão; e e. manter-se sem qualquer impedimento legal ou inadimplência junto ao IBRI, sob pena de suspensão de seu direito de voto.

Parágrafo 2º. Observado o Parágrafo 1º acima, os diferentes direitos e obrigações estipulados aos Associados Efetivos, Colaboradores e Estudantes, bem como as normas de admissão das diferentes categorias de Associados, serão estabelecidas de forma detalhada e regidas por um Regulamento Interno.

Parágrafo 3º. É vedado aos Associados Colaboradores e Estudantes se eleger para qualquer cargo administrativo que, segundo este estatuto social, deva ser preenchido exclusivamente por Associados Efetivos.

Parágrafo 4º. O requisito do item (i).c do Parágrafo 1º deste Artigo 6º (ser Associado

Efetivo para se eleger ao Conselho de Administração) não será exigido de candidatos ao Conselho de Administração que tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento das atividades de Relações com Investidores e dos objetivos sociais do IBRI, conforme essa condição venha a ser expressamente reconhecida pelo Comitê Superior de Orientação, Nominção e Ética do IBRI.

Parágrafo 5º. Os Associados Estudantes não possuem o direito de votar em reuniões ou assembleias do IBRI, direito este garantido às categorias dos Associados Efetivos e Colaboradores.

Parágrafo 6º. Jamais constituirá motivo para rejeição de qualquer pedido de associação qualquer espécie de juízo acerca da origem, gênero, raça, orientação sexual, política ou religiosa, estado civil ou situação socioeconômica do respectivo pretendente.

Artigo 7º. Os Associados – independente da categoria – não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do IBRI, que reveste personalidade jurídica e atuação próprias e distintas das de seus Associados.

Artigo 8º. São causas para exclusão de Associado:

- (i) a desobediência grave às normas deste estatuto social, Regulamento Interno, Código de Ética, ou quaisquer outros normativos do IBRI, assim considerada a inobservância de quaisquer dos valores, princípios, normas e disposições constantes desses documentos, bem como qualquer outro ato ou fato que venha a ser reconhecido como tal por decisão fundamentada do Conselho de Administração; e
- (ii) as atitudes ou condutas que atentem contra os objetivos o IBRI.

Parágrafo 1º. A decisão de exclusão do Associado será tomada por maioria absoluta dos membros do Comitê Superior de Orientação, Nominção e Ética, em reunião deste convocada para deliberar, ainda que em conjunto com outros assuntos, especificamente a esse respeito, garantido ao Associado que se pretenda excluir o direito de apresentar sua defesa, verbalmente ou por escrito, até a data de realização da respectiva reunião, ao Comitê Superior de Orientação, Nominção e Ética. Caberá ao Conselho de Administração, após apuração dos fatos e por deliberação aprovada por maioria de seus membros, propor a exclusão de Associado(s) ao Comitê Superior de Orientação, Nominção e Ética.

Parágrafo 2º. Qualquer Associado poderá exercer seu direito à demissão (desligamento voluntário), formalizado pelo envio de correspondência simples, dispensada qualquer outra formalidade, à Superintendência Técnica do IBRI, com 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO III: ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo composto pela reunião dos Associados, na forma deste estatuto social.

Artigo 10. A Assembleia Geral se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por ano, até o dia 31 de maio de cada ano.

Artigo 11. A Assembleia Geral será aberta e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar um(a) Secretário(a) para a Assembleia Geral, podendo este ser ou não Associado.

Artigo 12. A Assembleia Geral poderá ser convocada, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, sempre que os interesses do IBRI o exigirem, para tratar de quaisquer assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária, podendo, no entanto, ser cumulada com esta.

Artigo 13. A Assembleia Geral será convocada com ao menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo tal convocação, além de ser reproduzida no site do IBRI (www.ibri.com.br), ser realizada por correspondência física ou correio eletrônico, mediante envio de aviso de convocação aos Associados com informações sobre local, data, horário e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, a qual poderá, ainda, ser realizada em formato total ou parcialmente virtual, com o uso de quaisquer meios de comunicação à distância que possibilitem a interação entre os participantes da Assembleia Geral e a participação e voto destes nas matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo 1º. Nas hipóteses de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, membros representando a maioria desse Conselho poderão convocar a Assembleia Geral. Poderão, ainda, Associados que representem ao menos 1/5 (um quinto) do número total de Associados convocar a Assembleia Geral: (i) em caráter

ordinário, caso não tenha sido expedida convocação até 10 (dez) dias antes da data limite para realização da Assembleia Geral Ordinária; ou (ii) em caráter extraordinário, caso, instado a fazê-lo, o Presidente do Conselho de Administração não o fizer em até 15 (quinze) dias, contados do pedido realizado por tal número de Associados.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a alteração do estatuto social, deverão ser convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 14. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos Associados Efetivos e Colaboradores, em primeira convocação, ou, 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número desses Associados. As deliberações, em qualquer caso, serão tomadas por maioria, ou seja, metade mais um, dos Associados Efetivos e Colaboradores presentes. A primeira e a segunda convocação da Assembleia Geral, observado o disposto neste estatuto social, poderão constar do mesmo edital.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais que tenham por objeto a alteração do estatuto social, a destituição de administradores ou a dissolução do IBRI e a definição de destinação de seu patrimônio, que não forem instaladas em primeira convocação, somente instalar-se-ão em segunda convocação com intervalo mínimo de 20 (vinte) dias após a primeira, neste caso com qualquer número de Associados Efetivos e Colaboradores presentes.

Artigo 15. Cada Associado Efetivo ou Colaborador terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º. Os Associados Efetivos e Colaboradores poderão comparecer ou votar pessoalmente nas deliberações sociais ou, ainda, se fazer representar e, conforme seja previsto no respectivo edital de convocação, votar por meio de:

- (i) sistema eletrônico de votação à distância, colocado à disposição dos Associados pelo IBRI, com acesso por meio de “log in” e senha, podendo o recebimento de votos por este meio ser iniciado desde a data de convocação da respectiva Assembleia Geral e até a data e horário de sua instalação, conforme previstos no respectivo edital;
- (ii) procurador com poderes específicos, o qual poderá representar qualquer número

- de Associados, desde que apresente documentação hábil demonstrando seus poderes;
- (iii) por carta com aviso de recebimento ou telegrama, desde que essas correspondências sejam entregues ao Presidente da mesa da Assembleia no máximo até o momento imediatamente anterior à data e horário de instalação da Assembleia Geral, conforme previstos no respectivo edital; ou
 - (iv) por correio eletrônico, desde que, cumulativamente, sejam observados os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Administração para aferir a legitimidade e a autenticidade do voto e este chegue ao computador do IBRI no máximo até o momento imediatamente anterior à data e horário de instalação da Assembleia Geral, conforme previstos no respectivo edital.

Parágrafo 2º. Os Associados que manifestarem seu voto por quaisquer dos meios acima previstos, conforme sejam admitidos no respectivo edital de convocação, serão considerados presentes na Assembleia Geral para todos os fins, incluindo para o controle do número de Associados presentes necessários para instalação e deliberação válida na respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Não poderão exercer o direito de voto os Associados com impedimento legal ou que se encontrarem inadimplentes com qualquer de suas obrigações junto ao IBRI.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- (i) estabelecer as diretrizes e a política geral do IBRI para o exercício social subsequente;
- (ii) eleger os membros do Conselho de Administração;
- (iii) eleger os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho Fiscal e escolher os auditores externos do IBRI;
- (iv) ouvido o Conselho Fiscal, cujo parecer não terá caráter vinculativo, mas apenas opinativo, examinar e aprovar as contas da Administração, que deverão ser apresentadas ao final de cada exercício social, nos termos estabelecidos pelo inciso VII do Artigo 4º da Lei nº 9.790/1999, podendo estas ou não ser auditadas por empresa de auditoria indicada, quando for o caso, pela Assembleia Geral.

Artigo 17. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) mediante convocação específica, analisar e deliberar sobre alteração do presente estatuto social;
- (ii) observado primeiramente o procedimento previsto no Art. 24, (iii) deste estatuto social, recompor, quando necessário, o Conselho de Administração do IBRI, para término do mandato em curso;
- (iii) deliberar sobre a destituição/substituição de membro do Conselho de Administração antes do término de seu mandato, na hipótese de falta grave comprovada no exercício de suas funções, que possa colocar em risco a existência, a manutenção ou a imagem do IBRI, garantido ao membro que se pretende destituir o direito à apresentação de defesa, verbal ou escrita, até a data da respectiva Assembleia Geral;
- (iv) deliberar, por recomendação de ao menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Administração, sobre a destituição do Diretor Presidente Executivo e quaisquer outros Diretores estatutários do IBRI;
- (v) deliberar sobre eventual destituição, antes do término de seu mandato, de membro do Conselho Fiscal do IBRI; e
- (vi) deliberar sobre qualquer matéria de interesse do IBRI que lhe for submetida pelo Conselho de Administração.

Artigo 18. Dos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais será lavrada ata, que deverá ser assinada pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a), que atestarão as presenças necessárias para conferir validade à instalação e às deliberações da Assembleia Geral, e, quando contiver deliberações a respeito de assuntos que afetem ou possam afetar terceiros, levada a registro junto ao Cartório competente.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19. O IBRI contará com um Conselho de Administração composto por no mínimo 7 (sete) e até 12 (doze) membros, todos necessariamente Associados Efetivos (ou conforme excepcionados pelo Comitê Superior de Orientação, Nominção e Ética do IBRI, nos termos do Parágrafo 4º do Art. 6º deste Estatuto), eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por até 2 (dois) novos mandatos consecutivos.

Parágrafo 1º. Os integrantes do Conselho de Administração escolherão entre eles, por meio de voto direto e secreto, 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vice-Presidentes, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Parágrafo 2º. Qualquer Associado Efetivo do IBRI poderá voltar a ser eleito para o Conselho de Administração, inclusive para as posições de Presidente ou Vice-Presidente, uma ou mais vezes, sem limitação, desde que tenha se mantido afastado por ao menos 2 (dois) anos após ter atingido os respectivos limites máximos de mandatos consecutivos previstos no *caput* e no Parágrafo 1º deste Artigo 19.

Artigo 20. O mandato de membro do Conselho de Administração será exercido em caráter *pro bono*, não fazendo qualquer de seus membros jus a qualquer remuneração ou retribuição por tal exercício, ressalvado o pagamento, diretamente pelo IBRI, das despesas que se façam necessárias para o exercício de sua representação no relacionamento com quaisquer terceiros, devendo referidas despesas ser comprovadas com os respectivos recibos, boletos, faturas e documentos fiscais aplicáveis e devidamente contabilizadas como despesas de representação do IBRI. Serão assim consideradas despesas de representação apenas e tão somente aquelas com o deslocamento/transporte, hospedagem e alimentação, em patamares normalmente aceitos no mercado, realizadas no âmbito de atividade do IBRI previamente aprovada pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal e sujeito a ratificação pela auditoria externa, quando aplicável, ao final do exercício. O Conselho de Administração poderá formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, anualmente, uma política de custeio dessas despesas, com a fixação dos limites individuais e globais aceitáveis e de regras para sua comprovação.

Artigo 21. O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- (i) responder pela implementação das diretrizes e da política geral do IBRI aprovadas pela Assembleia Geral;
- (ii) zelar pela governança corporativa do IBRI, prezando pela redução de externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração o seu modelo de atuação e a sua reputação a longo prazo;
- (iii) instalar uma Diretoria Executiva, composta por profissionais contratados no mercado ou Associados, que apresentem experiência e qualificação adequadas para o exercício de suas funções, para realizar a execução dessas diretrizes e política geral e das atividades rotineiras do IBRI, com poderes de representação deste perante terceiros, respeitadas as normas aplicáveis;
- (iv) contratar e nomear o Diretor Presidente Executivo, conforme aprovado por ao

- menos 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros em exercício, e, quando aplicável, recomendar a sua destituição – bem como a destituição de quaisquer dos demais Diretores estatutários que, a seu critério, não se mostrarem adequados para a execução das atividades do IBRI –, à Assembleia Geral, respeitado o quórum previsto no Artigo 17, (iv) deste Estatuto;
- (v) aprovar as indicações feitas pelo Diretor Presidente para os cargos de Diretor Financeiro, Diretor Jurídico e Diretores Regionais, e nomeá-los;
 - (vi) fixar as diretrizes gerais do IBRI, orientando e supervisionando suas atividades;
 - (vii) aprovar a alienação de bens, móveis ou imóveis, do IBRI, até o limite fixado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária;
 - (viii) propor reformas estatutárias, dissolução do IBRI e destinação do seu patrimônio;
 - (ix) elaborar e aprovar o Regulamento Interno, e resolver sobre suas omissões – bem como sobre eventuais omissões do presente estatuto social –, podendo submeter suas decisões a esse respeito a referendo da Assembleia Geral;
 - (x) examinar e aprovar o Planejamento Plurianual e o Orçamento anual submetidos pela Diretoria Executiva, sendo que o segundo incluirá proposta para valor da anuidade devida pelos Associados;
 - (xi) deliberar sobre a remuneração, fixa ou variável, atribuída ao Diretor Presidente Executivo, aos Superintendentes e aos demais colaboradores do IBRI, devendo qualquer remuneração variável estar sujeita a um limite máximo, observados, ainda, tanto em relação à remuneração fixa quanto à remuneração variável, os parâmetros de mercado para contratação de executivos e colaboradores dos níveis requeridos e respeitada a capacidade financeira do IBRI;
 - (xii) aprovar a criação de Seções Regionais e de Comissões específicas propostas pela Diretoria Executiva;
 - (xiii) convocar quaisquer dos membros da Diretoria Executiva para reunião conjunta com o Conselho de Administração, sempre que considerar necessário e/ou adequado;
 - (xiv) aprovar a contratação ou dispensa do Superintendente Técnico e do Superintendente de Desenvolvimento Profissional e Eventos pelo Diretor Presidente Executivo, os quais não poderão ser Associados do IBRI;
 - (xv) aprovar as premiações a serem concedidas pelo IBRI e seus pronunciamentos oficiais, além de fixar as diretrizes gerais de comunicação e para uso da imagem e outros direitos de propriedade intelectual do IBRI; e
 - (xvi) deliberar sobre as demais matérias que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria, por força de lei ou deste estatuto social.

Artigo 22. O Conselho de Administração se reunirá 8 (oito) vezes por ano, conforme calendário previamente definido, mas sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias em maior número e menor periodicidade, sendo suas deliberações determinadas pelo voto da maioria de seus membros em exercício presentes à reunião – exceto nas hipóteses em que este estatuto social exigir quórum qualificado – e, em caso de empate em qualquer deliberação, o Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, terá voto de desempate. Dos trabalhos e deliberações do Conselho de Administração será lavrada ata, que deverá ser assinada pelos membros desse Conselho quantos bastem para conferir validade à instalação e às deliberações de sua reunião e, quando contiver deliberações a respeito de assuntos que afetem ou possam afetar terceiros, levada a registro junto ao Cartório competente.

Parágrafo 1º. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas a qualquer tempo por seu Presidente, ou por seu substituto, ou por pelo menos metade mais um dos membros em exercício e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de ao menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros em exercício ou, em segunda convocação, com a presença de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros em exercício.

Parágrafo 2º. Cada membro do Conselho de Administração deverá, no mínimo, comparecer anualmente a 4 (quatro) de suas reuniões ordinárias, sob pena de se tornar inelegível aos cargos do Conselho de Administração na eleição seguinte. As ausências justificadas com motivos de força maior serão analisadas pelo Comitê Superior de Orientação, Nominção e Ética do IBRI.

Parágrafo 3º. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar em reuniões do órgão exclusivamente por outro membro do Conselho de Administração, devendo manifestar-se com relação a cada uma das matérias submetidas à deliberação por escrito, por meio de procuração, e-mail ou qualquer outra forma ou meio de comunicação, ou oralmente, por meio de tele ou videoconferência, contanto que haja registro da referida manifestação oral.

Artigo 23. Perderá seu mandato o membro do Conselho de Administração que:

- (i) renunciar ao cargo ou falecer;
- (ii) houver praticado infração ao presente estatuto social, ao Regulamento Interno ou ao Código de Ética do IBRI;

- (iii) permanecer licenciado por mais de cento e oitenta dias durante o mandato.

Parágrafo único. A perda do mandato de membro do Conselho de Administração será declarada em Assembleia Geral, seja esta Ordinária ou Extraordinária, por deliberação da maioria dos Associados Efetivos e Colaboradores presentes.

Artigo 24. As substituições dos membros do Conselho de Administração, em caráter definitivo ou transitório, ocorrerão como segue:

- (i) o Presidente será substituído por um dos Vice-Presidentes, escolhido pelos demais membros;
- (ii) se um Vice-Presidente passar a substituir o Presidente em caráter definitivo, um novo Vice-Presidente será escolhido por seus pares entre seus demais membros;
- (iii) respeitado o número mínimo de membros do Conselho de Administração previsto no Artigo 19 deste estatuto social, caso qualquer dos demais membros do colegiado perca seu mandato ou se desligue voluntariamente, este será substituído pelo Associado Efetivo mais votado e não eleito no último pleito, se este ainda puder e quiser assumir o cargo. Caso não haja qualquer Associado Efetivo nessa condição, os demais integrantes do Conselho de Administração escolherão, dentre os Associados Efetivos do IBRI, um substituto. Caso essa escolha, por qualquer motivo, não se mostre viável, será convocada nova eleição para o suprimento desse cargo, quando necessário para recompor o número mínimo de membros do Conselho de Administração; e
- (iv) em qualquer dos casos de substituição aqui previstos, o substituto apenas terminará o mandato em curso do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 25. O IBRI contará com uma Diretoria Executiva, nomeada pelo Conselho de Administração e composta pelos seguintes profissionais com atribuições e denominações específicas:

- (i) 1 (um) Diretor Presidente Executivo;
- (ii) 1 (um) Diretor Regional para cada uma das Seções Regionais mantidas pelo IBRI;
- (iii) 1 (um) Diretor Financeiro; e
- (iv) 1 (um) Diretor Jurídico.

Parágrafo 1º. O Diretor Presidente Executivo será escolhido por ao menos 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração em exercício, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida sua recondução, sem limite de mandatos. Respeitados os parâmetros de mercado para contratação de executivos do nível requerido, para ser eleito e permanecer no cargo, o Diretor Presidente Executivo deverá ser um profissional de reputação ilibada, com experiência comprovada na área de Relações com Investidores, conforme definição do Parágrafo 3º do Artigo 2º do presente estatuto social, não ser Associado e não exercer qualquer outra atividade profissional, nem qualquer cargo de gestão ou fiscalização em quaisquer outras pessoas jurídicas, mantendo, portanto, dedicação exclusiva a seu cargo no IBRI.

Parágrafo 2º. O Diretor Presidente Executivo fará jus a remuneração fixa mensal, sem prejuízo de eventual remuneração variável que com este possa ser acordada, sujeita a limite máximo, conforme aprovadas pelo Conselho de Administração, com observância do Orçamento Anual do IBRI e respeitados os parâmetros de mercado para contratação de executivos do nível requerido.

Parágrafo 3º. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente Executivo, caberá ao Conselho de Administração, até que haja a eleição e posse do novo Diretor Presidente, em complementação de mandato, nos termos deste estatuto social (i) indicar outro Diretor do IBRI que deverá cumular temporariamente suas funções com as de Diretor Presidente interino ou (ii) eleger outra pessoa, integrante ou não do quadro associativo do IBRI, como Diretor Presidente interino. Na hipótese de o Diretor Presidente interino ser Associado, ele deverá renunciar à remuneração.

Parágrafo 4º. Os demais Diretores serão escolhidos pelo Diretor Presidente Executivo e submetidos a aprovação pelo Conselho de Administração, devendo os Diretores Regionais e os Diretores Financeiro e Jurídico ser necessariamente Associados do IBRI. Adicionalmente, os Diretores Financeiro e Jurídico devem ser profissionais com experiência comprovada em suas áreas de atuação relacionadas às atividades que competirem a cada um desses dois cargos, observando-se, ainda, em relação ao Diretor Jurídico, a necessidade de este contar com inscrição ativa e regular como advogado, em conformidade com o disposto no Art. 7º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Não será exigida dedicação exclusiva a seus cargos no IBRI de qualquer dos Diretores Executivos de que trata este Parágrafo, os quais exercerão seus cargos de forma graciosa e voluntária, sem fazer jus a qualquer remuneração.

Parágrafo 5°. Os demais Diretores Executivos terão seus mandatos unificados com o do Diretor Presidente Executivo e, uma vez empossados, permanecerão no exercício de seus cargos até que venham a ser destituídos ou substituídos, nos termos deste estatuto social.

Artigo 26. Competirá à Diretoria Executiva:

- (i) buscar novos Associados e patrocínio para as atividades do IBRI;
- (ii) elaborar relatório anual das atividades do IBRI;
- (iii) zelar pela imagem do IBRI;
- (iv) propor ao Conselho de Administração a criação de Comissões, designando seu objetivo específico, seu período de atuação e o responsável por sua coordenação;
- (v) coordenar, promover e fomentar estudos, trabalhos técnicos, palestras, eventos, encontros, seminários, programas educacionais e editoriais, inclusive de âmbito nacional, de interesse do IBRI;
- (vi) elaborar e submeter o Planejamento Plurianual e o Orçamento anual ao Conselho de Administração e zelar pelo seu cumprimento;
- (vii) criar Seções Regionais do IBRI, bem como fornecer suporte às Seções Regionais criadas;
- (viii) aprovar toda e qualquer matéria, campanha, publicidade ou assunto que envolva a imagem ou outros direitos de propriedade intelectual do IBRI, sempre em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- (ix) representar o IBRI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar os atos que se fizerem necessários para a execução de seus e das atividades que lhes couberem;
- (x) contratar e firmar quaisquer contratos, escrituras, títulos de crédito e outros documentos, que impliquem em responsabilidade ou aquisição de direitos para o IBRI; e
- (xi) constituir procuradores, para quaisquer fins, indicando os poderes e o prazo de validade do mandato, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, exceto no caso de mandato com poderes *ad juditia*, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Os Diretores Regionais, no âmbito de suas Seções Regionais, poderão exercer todas as funções e prerrogativas da Diretoria Executiva, sempre cooperando com o Diretor Presidente Executivo, podendo propor ainda, a criação de até quatro cargos de Diretores Adjuntos em cada uma das Seções Regionais, os quais devem ser Associados

ao IBRI, e cujas atribuições serão definidas pelo Diretor Presidente Executivo em conjunto com o respectivo Diretor Regional.

Artigo 27. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente Executivo:

- (i) indicar ao Conselho de Administração candidatos aos cargos de Diretores Regionais, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico;
- (ii) observado o disposto no Artigo 21, (xiv) deste estatuto social, selecionar e contratar o Superintendente Técnico e Superintendente de Desenvolvimento Profissional e Eventos, bem como orientar suas atividades;
- (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- (iv) supervisionar e coordenar as atividades dos demais Diretores e das Seções Regionais;
- (v) aprovar a formação de Grupos de Trabalho específicos para a realização de atividades de interesse do IBRI, cabendo-lhe, ainda, aprovar o regulamento de tais Grupos e indicar o Coordenador para cada um desses Grupos de Trabalho, sempre mantendo o Conselho de Administração informado a respeito;
- (vi) acompanhar ativamente as reuniões dos Comitês, Comissões e Grupos de Trabalho do IBRI, bem como promover com estes a estruturação de iniciativas como eventos, seminários, “lives” e apresentações, dentre outras;
- (vii) acompanhar ativamente as reuniões com outras entidades atuantes no mercado de capitais, bem como promover com estas a estruturação de iniciativas como eventos, seminários, “lives” e apresentações, dentre outras;
- (viii) buscar a expansão das receitas do IBRI e a promoção de seu superavit, inclusive por meio da busca e consolidação de patrocínios anuais e/ou pontuais; e
- (ix) buscar a expansão e crescimento das atividades do IBRI, fomentando a busca de novos Associados e o engajamento de todos nas iniciativas promovidas pelo IBRI.

Artigo 28. A Diretoria Executiva é investida de plenos poderes para praticar qualquer ato de administração relativo ao funcionamento normal do IBRI, ressalvados os atos de competência exclusiva do Conselho de Administração. Os atos que acarretem obrigações ou responsabilidades para o IBRI deverão contar com a assinatura:

- (i) de 2 (dois) Diretores Executivos, sendo pelo menos um dentre eles o Diretor Presidente Executivo;
- (ii) do Diretor Presidente Executivo, em conjunto com um Superintendente; ou
- (iii) 1 (um) Diretor Executivo, em conjunto com procurador com poderes específicos,

desde que a respectiva procuração tenha sido assinada em conformidade com o disposto no item (i) deste Artigo 28.

Parágrafo Único. Qualquer dos Diretores Executivos poderá representar o IBRI, isoladamente, quando se tratar da aquisição de bens e direitos pelo IBRI por doação incondicionada, sem que, portanto, qualquer contrapartida deva ser oferecida pelo IBRI.

Artigo 29. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V e da legislação aplicável, compete ao Diretor Jurídico, que para tanto poderá contar com assessoramento e consultoria externos, conforme se mostre necessário e adequado:

- (i) assessorar e aconselhar o IBRI nos assuntos que envolvam a defesa dos direitos e interesses deste, indicando para deliberação da Diretoria Executiva ou, conforme o caso, do Conselho de Administração, quando requerido, a contratação de assessoria e/ou consultoria externas na área jurídica;
- (ii) emitir opinião, quando requerido, sobre questões jurídicas relacionadas às atividades do IBRI;
- (iii) acompanhar ações judiciais em que o IBRI seja parte;
- (iv) acompanhar e gerir a equipe, interna e/ou externa, envolvida na defesa dos direitos e interesses do IBRI; e
- (v) coordenar o monitoramento e a análise de alterações legislativas e/ou regulatórias e seus impactos sobre as atividades do IBRI.

Artigo 30. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V e da legislação aplicável, compete exclusivamente à Diretoria Financeira, que para tanto poderá contar com assessoramento e consultoria externos, conforme se mostre necessário e adequado:

- (i) planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras do IBRI;
- (ii) fixar planos de ação e acompanhar seu desenvolvimento, em benefícios das metas financeiras fixadas para o IBRI;
- (iii) realizar o gerenciamento da área administrativa e financeira do IBRI;
- (iv) gerir o patrimônio do IBRI e supervisionar a aplicação de suas receitas e a realização de suas despesas;
- (v) coordenar as atividades de tesouraria e controladoria do IBRI;
- (vi) acompanhar a gestão das áreas contábil, financeira e fiscal do IBRI.

CAPÍTULO VI – SUPERINTENDÊNCIAS

Artigo 31. O IBRI contará com um Superintendente Técnico e um Superintendente de Desenvolvimento Profissional e Eventos, sendo estes não integrantes do quadro associativo do IBRI e escolhidos e contratados pelo Diretor Presidente Executivo, com poderes limitados de representação do IBRI, conforme disposto no presente estatuto social.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo dos poderes de representação previstos neste estatuto social, as competências específicas do Superintendente Técnico e do Superintendente de Desenvolvimento Profissional e Eventos serão reguladas no Regulamento Interno do IBRI.

Parágrafo 2º. Enquanto a Superintendência de Desenvolvimento Profissional e Eventos não estiver operante e com um Superintendente designado, o Superintendente Técnico irá cumular as funções de sua competência.

Parágrafo 3º. A remuneração devida ao Superintendente Técnico e ao Superintendente de Desenvolvimento Profissional e Eventos será com estes acordada pelo Diretor Presidente Executivo, respeitados o Orçamento anual do IBRI e as práticas usuais de mercado para a contratação de profissionais do nível requerido.

CAPÍTULO VII – COMITÊS, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 32. O Conselho de Administração aprovará a criação de seus Comitês e das Comissões propostas pela Diretoria Executiva, com atribuições específicas. Os Comitês do Conselho, assim como os Grupos de Trabalho instituídos pelo Diretor Presidente Executivo, podem ser integrados por pessoas pertencentes ou não ao quadro associativo. Por sua vez, as Comissões somente poderão ser integradas por Associados.

Artigo 33. O ato que instituir a criação de qualquer Comitê, Comissão (dependentes de aprovação do Conselho de Administração) ou Grupo de Trabalho (por determinação do Diretor Presidente Executivo) deverá conter as atribuições específicas, número de integrantes, quando determinado, prazo de duração e recursos de que disporá para a realização de seu objetivo.

Artigo 34. Cada Comitê, Comissão ou Grupo de Trabalho será dirigido por um(a) Coordenador(a) e poderá contar, também, com um(a) Subcoordenador(a).

Artigo 35. Fica instituído, em caráter permanente, o Comitê Superior de Orientação, Nominção e Ética, cujos membros serão os Ex-Presidentes do Conselho de Administração, além de até 3 (três) convidados de notória capacidade técnica e ilibada reputação, Associados ou não ao IBRI e nomeados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. O Comitê Superior de Orientação, Nominção e Ética elegerá seu Coordenador entre seus membros, eleitos com mandato vitalício.

Parágrafo 2º. O Comitê Superior de Orientação, Nominção e Ética definirá o processo eleitoral do IBRI, observados este estatuto social e o Regulamento Interno, bem como registrará as candidaturas.

Parágrafo 3º. Compete ao Comitê Superior de Orientação, Nominção e Ética: (i) zelar pela preservação e cuidar da orientação geral do IBRI; (ii) aprovar o Código de Ética do IBRI e suas eventuais atualizações/revisões; (iii) deliberar, em última instância e conforme indicação fundamentada do Conselho de Administração, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 8º deste estatuto social, sobre exclusão de Associado, por maioria absoluta de seus membros, em reunião convocada para deliberar, ainda que em conjunto com outros assuntos, especificamente a esse respeito, garantido ao Associado que se pretenda excluir o direito de apresentar sua defesa, verbalmente ou por escrito, até a data de realização dessa reunião, ao Comitê Superior de Orientação, Nominção e Ética; e (iv) quando não se tratar do caso previsto no item anterior, examinar as alegações de infrações disciplinares cometidas por qualquer Associado, recomendando ao Conselho de Administração e aos demais interessados as penalidades cabíveis, tendo em vista o aperfeiçoamento da Profissão de Relações com Investidores.

Artigo 36. O IBRI poderá contar ainda com um Comitê de Assessoramento, composto por 3 (três) membros, com mandatos anuais, admitida a recondução.

Parágrafo 1º. O Comitê de Assessoramento, quando instalado, funcionará como um órgão de assessoramento e aconselhamento do IBRI em suas funções de supervisão da gestão executiva desta, sendo suas recomendações não vinculativas.

Parágrafo 2º. Os membros do Comitê de Assessoramento deverão ser Associados

Efetivos ou Colaboradores, sendo obrigatoriamente ao menos 1 (um) de seus membros também membro do Conselho de Administração, que será o Presidente desse Comitê.

Parágrafo 3º. Os membros do Comitê de Assessoramento não farão jus a remuneração.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37. O IBRI contará com um Conselho Fiscal permanente, composto por 3 (três) membros, que deverão ser Associados Efetivos ou Colaboradores, e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas (preferencialmente com graduação ou pós-graduação em Ciências Contábeis, Administração ou Direito, mas não vedada a graduação em outras áreas do conhecimento) e serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a remuneração.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

Parágrafo 4º. Conforme previsto no inciso III do art. 4º da Lei nº 9.790/1999, o Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil do IBRI, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração e para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO

Artigo 38. O patrimônio do IBRI será constituído:

- (i) pelas contribuições periódicas devidas por seus Associados, quando e conforme estas venham a ser definidas pelo Conselho de Administração;
- (ii) por doações, legados, auxílios e subvenções;
- (iii) superávit de sua receita operacional e/ou de aplicações financeiras por si mantidas; e
- (iv) bens e valores adquiridos e renda por eles produzidos.

Parágrafo único. Em caso de dissolução do IBRI, por qualquer causa, seu patrimônio líquido terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral convocada para tal finalidade, sendo vedada a partilha desse patrimônio entre os Associados.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39. O IBRI só se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, obedecidas as seguintes disposições:

- (i) convocação específica para deliberar sobre o assunto, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contendo as causas que a justifiquem; e
- (ii) necessidade de quórum para instalação e deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto, em qualquer convocação.

Parágrafo 1º. Extinto o IBRI, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999 ou titular do reconhecimento como “de Utilidade Pública Federal”, preferencialmente em benefício de atividades congêneres e sempre sediada no Brasil, a juízo da Assembleia Geral que determinar o encerramento das atividades.

Parágrafo 2º. O acervo patrimonial disponível e que tenha eventualmente sido adquirido com recursos públicos durante o período em que o IBRI tenha perdurado como pessoa jurídica prevista nos termos da Lei nº 9.790/1999, conforme aplicável, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos, preferencialmente em benefício de atividades congêneres.

Artigo 40. Caso qualquer disposição do estatuto social venha a ser considerada inválida ou inaplicável, tal fato não afetará as demais cláusulas e disposições, as quais permanecerão válidas e exequíveis em seus exatos termos e condições.

Artigo 41. Em qualquer caso de conflito ou discussão oriunda ou relativa ao presente estatuto social, os Associados envidarão seus melhores esforços no sentido de resolver a questão amigavelmente. Caso não consigam solucionar a questão amigavelmente em até 30 (trinta) dias após o início das negociações, a questão será submetida ao foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 42. Este estatuto social entrará em vigor e produzirá efeitos imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral, observado, entretanto, que o Conselho de Administração em exercício quando da aprovação deste estatuto permanecerá em exercício, com sua atual composição, até o término de seu mandato originário, aplicando-se as disposições do presente estatuto social apenas à eleição do Conselho de Administração que vier a suceder o atual, ao término de referido mandato.